



PARECER Nº 1 CCEOF/2013

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.669, de 2013 que *abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 54.134.687,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais).*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.669, de 2013, que abre crédito suplementar, no valor de R\$ 54.134.687,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais), em favor de diversas unidades orçamentárias.

O art. 1º abre crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

O art. 2º declara que as programações serão financiadas, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, pelo excesso de arrecadação do ICMS, das taxas pelo exercício do poder de polícia, da receita de honorários advocatícios e de multas e juros de mora dos tributos, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

O art. 3º acresce as receitas do Distrito Federal e do Fundo de Apoio ao Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, em razão das receitas apuradas na forma do art. 2º.

O art. 4º aponta que a despesa decorrente do art. 3º será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

De acordo com a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a alteração orçamentária proposta visa a conformar a execução das seguintes Unidades Orçamentárias:



- **Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF:** R\$ 14.304.000,00 (quatorze milhões e trezentos e quatro mil reais) para atender despesas com modernização da gestão pública – administração fazendária, custeado com recursos do excesso de arrecadação decorrente da vinculação de 20% da receita de multas e juros de mora dos tributos, conforme prevê a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004;
- **Fundo de Apoio ao Aparelhamento da Defensoria Pública:** R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais) para atender despesa com contratação de pessoal da área jurídica, relacionada ao funcionamento do Fundo PROJUR, custeado pelo excesso de arrecadação proveniente das fontes 160 – recursos decorrentes de taxa pelo exercício do poder de polícia e 171 – recursos próprios dos fundos especiais;
- **Secretaria de Governo:** R\$ 1.119.634,00 (um milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e quatro reais) para atender despesas de exercícios anteriores referentes à requisição de policiais da Polícia Civil junto ao Fundo Constitucional, custeado com recursos de cancelamento do Fundo de Saúde;
- **Fundo da Procuradoria Geral:** R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para atender despesas com aquisição de equipamentos de informática e contratos de serviços de terceiros para modernização do sistema de informática e gestão de TI, custeado com recursos de cancelamento da própria Unidade;
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda:** R\$ 3.186.559,00 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para atender despesas com reconhecimento de dívida referente à construção de unidades de acolhimento em São Sebastião e Planaltina, custeado com recursos de cancelamento da própria Unidade;
- **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP:** R\$ 29.639.484,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) para atender despesas com a manutenção de serviços administrativos gerais, com aquisição de bens móveis (como caminhões, desobstruidores de redes e cadeiras), construção de coberturas metálicas em nove quadras poliesportivas em diversos locais de Taguatinga, manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas (manutenção de áreas verdes) e revitalização de áreas esportivas e de lazer. O crédito será financiado com recursos provenientes do cancelamento de dotação da própria unidade e da Secretaria da Casa Civil, e pelo excesso de arrecadação do ICMS;
- **Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP:** R\$ 1.149.010,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil e dez reais), para atender despesas de exercícios anteriores referentes à requisição de policiais da Polícia Civil junto ao Fundo Constitucional, custeado com recursos de cancelamento do Fundo de Saúde.



No âmbito desta Comissão, foram apresentadas emendas no prazo regimental, as quais serão analisadas neste parecer.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A análise do presente crédito adicional será feita em duas partes, quais sejam:

- 1) Verificação da adequação do Projeto de Lei às normas legais;
- 2) Análise dos recursos necessários ao atendimento do crédito.

II.1 - Adequação às normas legais

A Tabela 1 mostra a adequação da proposição em exame frente às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, quais sejam: a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013 (Lei nº 4.895/2012); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2013 (Lei nº 5.011/2012).

Tabela 1. Verificação da adequação do PL nº 1.669/2013 à legislação

Especificação	Fundamento	Verificação
A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.	Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.	Atendido.
Consideram-se recursos, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.	Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964.	Atendido.
O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.	Art. 46, da Lei nº 4.320/1964.	Atendido.
A Lei Orçamentária, e, conseqüentemente, os projetos de lei que a alterem, deverão manter compatibilidade com o PPA e com a LDO.	Art. 149, § 4º, da LODF.	Atendido.
É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos	Art. 151, V, da LODF.	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Especificação	Fundamento	Verificação
correspondentes.		
Qualquer proposição que implique alteração, direta ou indireta, em dotações de pessoal e encargos sociais deverá ser acompanhada de demonstrativos da última posição orçamentária e financeira, bem como de suas projeções para o exercício em curso.	Art. 152, LODF.	Não aplicável.
As proposições de créditos adicionais que envolvam anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentadas à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo à lei orçamentária.	Art. 152, parágrafo único, LODF.	Não aplicável.
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º, da LRF.	Não aplicável.
É vedada a alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente.	Art. 44, LRF.	Não aplicável.
A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos novos se contemplados: I – prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei; II – projetos e subtítulos em andamento; III – despesas com a conservação do patrimônio público; IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; V – despesas com a criança e o adolescente e conselho tutelar; VI – contrapartidas de contratos e convênios; VII – recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas; VIII – despesas com idosos. IX – despesas com acessibilidade.	Art. 6º, da LDO/2013.	Atendido.
O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.	Art. 16, LDO/2013	Atendido.
Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, §9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.	Art. 17, da LDO/2013	Não aplicável.
As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.	Art. 17, § 1º da LDO/2013	Não aplicável.
As despesas com publicidade e propaganda somente poderão ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.	Art. 17, § 2º da LDO/2013	Não aplicável.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Especificação	Fundamento	Verificação
<p>Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que modifiquem a lei orçamentária anual, desde que:</p> <p>I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;</p> <p>II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:</p> <p>a) dotações para pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) serviço da dívida;</p> <p>c) sentenças judiciais;</p> <p>d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;</p> <p>e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores.</p> <p>III – estejam relacionadas com:</p> <p>a) a correção de erros ou omissões;</p> <p>b) os dispositivos do texto do projeto de lei.</p>	Art. 30, LDO/2013	Não foram apresentadas emendas ao PL.
<p>Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:</p> <p>I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;</p> <p>II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;</p> <p>III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento;</p>	Art. 30, Parágrafo Único, LDO/2013.	Não foram apresentadas emendas ao PL.
<p>É vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2013 pelo Poder Legislativo.</p>	Art. 31 da LDO/2013.	Não aplicável.
<p>Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.</p>	Art. 59, da LDO/2013.	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Especificação	Fundamento	Verificação
Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.	Art. 59, § 1º, da LDO/2013.	Atendido.
Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade.	Art. 59, § 3º, da LDO/2013	Não aplicável.

II.2 – Análise dos recursos necessários ao atendimento do crédito adicional

As fontes de recursos necessárias ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação proveniente do ICMS, das taxas pelo exercício do poder de polícia, da receita de multas e juros de mora dos tributos e pela anulação de dotações orçamentárias constantes da LOA/2013. A Tabela 2 apresenta um resumo das suplementações pretendidas e seus respectivos cancelamentos.

Tabela 2. Alterações propostas pelo PL 1.669/2013

Suplementação	Fonte de Recurso
UO 19902 - Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF: R\$ 14.304.000,00 (quatorze milhões e trezentos e quatro mil reais). Programática: 6203.3046.0005 - modernização da gestão pública – administração fazendária.	Fonte: recursos do excesso de arrecadação decorrente da vinculação de 20% da receita de multas e juros de mora dos tributos, conforme prevê a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004.
UO 48901 - Fundo de Apoio ao Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal: R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais). Programática: 6224.2965.0001 – funcionamento do Programa de Assistência Judiciária – PROJUR; Programática: 6224.3030.9629 – modernização e reaparelhamento do CEAJUR.	Fonte: excesso de arrecadação proveniente das fontes 160 – recursos decorrentes de taxa pelo exercício do poder de polícia e 171 – recursos próprios dos fundos especiais.
UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP: R\$ 29.639.484,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). Programática: 0001.9001.0003 - execução de sentenças judiciais – NOVACAP – Guará;	Fonte: recursos provenientes do cancelamento de dotação da própria unidade e da Secretaria da Casa Civil, e pelo excesso de arrecadação do ICMS.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Suplementação	Fonte de Recurso
<p>Programática: 6004.8517.0001 - manutenção de Serviços Administrativos Gerais – NOVACAP - Guará;</p> <p>Programática: 6208.2903.0001 – manutenção de redes de águas pluviais – Distrito Federal;</p> <p>Programática: 6206.1745.9529 – construção de quadras de esportes – Distrito Federal;</p> <p>Programática: 6206.3440.9613 – reforma de quadras de esportes – Distrito Federal;</p> <p>Programática: 6208.8508.0001 – manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas – manutenção de áreas verdes – Distrito Federal;</p> <p>Programática: 6208.1110.8111 – execução de obras de urbanização – Distrito Federal.</p>	
<p>UO 11101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal: R\$ 1.119.634,00 (um milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e quatro reais).</p> <p>Programática: 0001.9050.0040 – ressarcimentos, indenizações e restituições – Secretaria de Governo – Distrito Federal.</p>	Fonte: recursos de cancelamento do Fundo de Saúde.
<p>UO 12901 - Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).</p> <p>Programática: 6003.2557.0019 – gestão da informação e dos sistemas de TI – Fundo da Procuradoria Geral do DF – Plano Piloto;</p> <p>Programática: 6003.1471.0034 – modernização de sistema de informação – Fundo da Procuradoria Geral do DF – Plano Piloto.</p>	Fonte: recursos de cancelamento da própria Unidade.
<p>UO 17101 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: R\$ 3.186.559,00 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).</p> <p>Programática: 6211.3186.0004 – construção de Unidades de Acolhimento – UACs – São Sebastião;</p> <p>Programática: 6211.3186.0005 - construção de Unidades de Acolhimento – UACs – Planaltina;</p> <p>Programática: 6227.4175.0001 – fornecimento de refeições nos Restaurantes Comunitários – Distrito Federal.</p>	Fonte: recursos de cancelamento da própria Unidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Suplementação	Fonte de Recurso
UO 24202 – Fundação de Amparo Ao Trabalhador Preso - FUNAP: R\$ 1.149.010,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil e dez reais). Programática: 0001.9050.7146 – ressarcimentos, indenizações e restituições – Distrito Federal.	Fonte: recursos de cancelamento do Fundo de Saúde.

II.3 – Análise das Emendas

Foram apresentadas 60 emendas ao PL, as quais têm por objeto o remanejamento de prioridades anteriormente especificadas por cada parlamentar, sendo que não apresentam impropriedades técnicas ou formais.

A Tabela 3 mostra a situação de cada emenda proposta.

Tabela 3. Verificação da Compatibilidade das Emendas

N.º Emenda	Autor	Situação	Justificativa
1	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
2	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
3	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
4	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
5	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
6	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
7	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
8	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
9	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
10	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

N.º Emenda	Autor	Situação	Justificativa
11	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
12	Eliana Pedrosa	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
13	Eliana Pedrosa	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
14	Eliana Pedrosa	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
15	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
16	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
17	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
18	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
19	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
20	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
21	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
22	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
23	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
24	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
25	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
26	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
27	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
28	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
29	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

N.º Emenda	Autor	Situação	Justificativa
30	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
31	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
32	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
33	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
34	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
35	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
36	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
37	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
38	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
39	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
40	Rôney Nemer	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
41	Rôney Nemer	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
42	Rôney Nemer	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
43	Rôney Nemer	Retirada	Retirada a pedido do autor.
44	Celina Leão	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
45	Celina Leão	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
46	Washington Mesquita	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
47	Benedito Domingos	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
48	Benedito Domingos	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

N.º Emenda	Autor	Situação	Justificativa
49	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
50	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
51	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
52	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
53	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
54	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
55	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
56	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
57	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
58	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
59	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
60	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.

II.4 – Conclusão

Conforme determina o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre créditos adicionais.

Como demonstrado, o presente Projeto de Lei atende às exigências impostas pelas normas vigentes, sendo, portanto, admissível nesta Comissão.

No âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1.669, de 2013, bem como das emendas apresentadas na tabela 3, com exceção da emenda nº 43, retirada a pedido do autor.

Deputado

Presidente


Deputada
Arlete Sampaio
Relatora